CONTRATO DE EXECUÇÃO INTEGRADA

Contrato de Execução Integrada nº 777/2026, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR e de outro a empresa outro FGEO ENGENHARIA LTDA, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Antonio Pedron, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro FGEO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.094.669/0001-55, estabelecida na Rua Odilon Duarte Braga, nº 16, Sala 306, Bairro Recreio dos Bandeirantes, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, telefones (21) 3547-9394 e (21) 99059-7989, e-mail's tiagoproto@fgeo.com.br, e felipe.kapper@fgeo.com.br, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor Tiago Proto da Silva, Inscrito no CPF/MF sob o nº 648.814.070-15 e portador de RG nº 503.032.102-9 expedida pela SSP/RS, residente à Avenida Vice-Presidente José de Alencar, nº 1455, BL 2, APTO 1704, Bairro Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.775-033, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da **Dispensa de Licitação Emergencial nº 117/2026,** mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é **contratação Integrada**, abrangendo a elaboração/desenvolvimento dos projetos básico e executivo de engenharia e a execução integral de obras e serviços emergenciais de contenção, estabilização geotécnica e macrodrenagem, na encosta do Bairro Cristo Rei (adjacente à Abadia Santa Aliança), no Município de Francisco Beltrão, PR, de acordo com o anteprojeto, sendo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R$
01	101264	Contratação integrada para elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia e execução integral de obras e serviços emergenciais de contenção, estabilização geotécnica e macrodrenagem, na encosta do Bairro Cristo Rei (adjacente à Abadia Santa Aliança), no Município de Francisco Beltrão, PR. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Elaboração de estudos geotécnicos e projetos; execução de solo grampeado com concreto projetado; aplicação de métodos construtivos e soluções geotécnicas complementares validadas; movimentação de terra com compactação técnica (100% Proctor); sistemas de drenagem profunda e superficial e revestimento vegetal com serviços complementares. FINALIDADE: Estabilização definitiva do maciço e mitigação de riscos geológicos, conforme o Anteprojeto de Engenharia, alinhado às diretrizes da Defesa Civil do Estado (e-Protocolo nº 25.445.857-0), recomendações do Ministério Público (PA nº 0054.24.000600-4) e Decretos Municipais nº 081, 209 e 220/2026, e a Instrução Normativa IAT nº 15/2026, especialmente em seus arts. 1º, inciso I; 2º; 3º, inciso I; e 4º, inciso I.1.2.2. A contratação também objetiva o cumprimento de ordem judicial determinada pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública de Francisco Beltrão, em sede dos autos de Ação Civil Pública nº 0000277-32.2026.8.16.0083. LOCALIZAÇÃO: Rua Santo Inácio de Loiola, Bairro Cristo Rei, Francisco Beltrão, PR.	8.921.712,38

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A macrodrenagem descrita no objeto tem a função unicamente de captar a vazão a todo o volume acumulado pela microdrenagem da encosta destiná-lo a rede de macrodrenagem já existente, cabendo À CONTRATADA a realização de simulações hidráulicas para verificação da capacidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta Dispensa de Licitação Emergencial nº 117/2026, a proposta da CONTRATADA, a MATRIZ DE RISCO (Anexo I), o ANTEPROJETO DE ENGENHARIA (Anexo II) e demais anexos.

Assinado por 2 pessoas: FGEO ENGENHARIA LTDA e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9AD8-2299-E42F-89F0 e informe o código 9AD8-2299-E42F-89F0

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação direta fundamenta-se estritamente no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, para atendimento de situação emergencial que exige intervenção imediata a fim de afastar risco iminente à segurança de pessoas e bens, considerando o disposto nos Decretos Municipais nº 81, 209 e 220/2026 e a Instrução Normativa IAT nº 15/2026, especialmente em seus arts. 1º, inciso I; 2º; 3º, inciso I; e 4º, inciso I.

PARÁGRAFO ÚNICO - A instrução do presente processo vincula-se formalmente ao Processo Administrativo nº 25.960/2026 – SEDUR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R$ 8.921.712,38 (oito milhões e novecentos e vinte e um mil e setecentos e doze reais e trinta e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado pela Administração, que baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no INCC DI/FGV do mês de setembro do ano de 2026.

a) O reajustamento dos preços será concedido, quando e se for o caso, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da elaboração do orçamento realizada em 09/2026, até a data do efetivo adimplemento da obrigação calculada pelo índice definido neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o interregno de um ano da data contado da data do orçamento estimado pela Administração (set/2026), e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice INCC DI/FGV vigente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de atraso ou não da divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, que deverá ser conferida pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO NONO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O reajuste será realizado por apostilamento/aditivo após conferência da memória de cálculo pelo fiscal técnico e anuência do Gestor do Contrato.

Assinado por 2 pessoas: FGEO ENGENHARIA LTDA e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9AD8-2299-E42F-89F0 e informe o código 9AD8-2299-E42F-89F0

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratado será realizado de acordo com as medições da obra, em moeda brasileira corrente, em até **10 (dez) dias úteis,** após a recepção dos recursos financeiros repassados pela defesa civil do Estado, provenientes do FECAP (Fundo Estadual para Calamidades Públicas) e disciplinados pela Lei Estadual nº. 21.720 de 31 de outubro de 2023, além da apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser emitidas em conformidade e mediante execução parcial conforme percentual mensal previsto em cronograma físico - financeiro, respeitando a verificação parcial efetivamente entregue e evento parcialmente executado, seguindo as etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro da contratação, sendo as notas fiscais devidamente elaboradas e enviadas pela CONTRATADA e conferidas pela fiscalização do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes sejam tomadas por parte da CONTRATADA, evitando-se pagamento integral de serviços ainda não concluídos e sendo vedados os pagamentos orientados por preços unitários, por força do art. 46, § 9º, da Lei nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser enviadas através da plataforma digital 1DOC, de acordo com os empenhos encaminhados.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do MUNICÍPIO através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma e o CONTRATANTE efetuará o desconto dos tributos incidentes sobre o valor contratado, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento dos valores devidos pelo MUNICÍPIO fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela CONTRATADA junto aos seguintes órgãos:

a) CREA, através da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou CAU, através do RRT - Relatório de Responsabilidade Técnica;

b) Comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto a Receita Federal, com os dados conforme contrato;

c) Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal ao CONTRATANTE, através da plataforma digital 1DOC, de acordo com os empenhos a seguinte documentação:

a) Nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da dispensa de licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes.

b) em relação às obras executadas, apresentar cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

b.1) No caso de serviços prestados mediante mão de obra exclusiva dos sócios, sem a utilização de empregados, a licitante deverá apresentar os dados da empresa e as informações relativas aos sócios e às suas respectivas remunerações (pró-labore), por tomador; e

c) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da CONTRATADA, emitidas no respectivo mês do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá ainda manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação especificadas no processo de dispensa de licitação (Fazenda Pública Federal com a Previdência Social e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO OITAVO - A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

Assinado por 2 pessoas: FGEO ENGENHARIA LTDA e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9AD8-2299-E42F-89F0 e informe o código 9AD8-2299-E42F-89F0

a) Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente a execução da obra);
b) Certificado de vistoria e conclusão da obra;
c) Termo de Recebimento Provisório da obra;
d) Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica.

PARÁGRAFO NONO - As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No mês em que ocorrer a entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:
a) Original ou cópia autenticada da(s) nota(s) fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
b) Declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal;
c) Original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
d) Comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra somente ocorrerá mediante a entrega pela CONTRATADA de:
a) “as built” do serviço (quando houver alterações na execução da obra em decorrência de mudanças ou interferência arquitetônica e estrutural das instalações ou outros);
b) laudo de vistoria da obra aprovado pelo corpo de bombeiros, quando for o caso;
c) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, quando for o caso, conforme previstos em projetos, quando for o caso;
d) carta “habite-se” emitida pelo Município, quando for o caso;
e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso;
f) Testes de validação dos grampos conforme previsão NBR.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata Dispensa de Licitação Emergencial nº 117/2026 e consequente contrato, são provenientes de receita: 000 – Recursos livres e CEDEC (Defesa Civil do Estado do Paraná) e-Protocolo nº 25.445.857-0. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
8060	11.002	15.451.1501.1010	4.4.90.51.02.99	000

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Execução de Serviços.

Assinado por 2 pessoas: FGEO ENGENHARIA LTDA e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9AD8-2299-E42F-89F0 e informe o código 9AD8-2299-E42F-89F0

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A obra deverá ser executada no seguinte endereço: no Município de Francisco Beltrão – PR, na encosta do Bairro Cristo Rei (área adjacente à Abadia Santa Aliança) - via principal: Rua Santo Inácio de Loyola e vias confrontantes: Rua Prudente de Albuquerque, Rua Professor Canízio Hilebrand, Rua Abdul S. Pholmann, Rua Otto Metzler e Rua Iracema da Silva.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Eventuais prorrogações do prazo de execução somente serão admitidas nas hipóteses de fato da Administração, caso fortuito, força maior ou determinações judiciais supervenientes, desde que devidamente justificadas, comprovadas e processadas nos moldes do art. 111 da Lei n.º 14.133/2021, e desde que os respectivos eventos não decorram de culpa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas hipóteses de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma de execução será prorrogado pelo período correspondente, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 460 (quatrocentos e sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por se tratar de contratação que tem por objeto a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período originalmente estabelecido, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será cabível a formalização de termo aditivo quando houver alteração das condições originalmente pactuadas que não se enquadre nas hipóteses de prorrogação automática ou de simples registro previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de: I – alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação; II – acréscimo ou supressão quantitativa do objeto, observados os limites legais; III – modificação do regime de execução da obra ou do serviço, quando tecnicamente necessária e juridicamente admitida; IV – alteração da forma de pagamento em razão de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses legalmente previstas; V – alteração ou prorrogação formal de prazos contratuais quando exigida pela legislação ou quando decorrente de modificação contratual que não produza efeitos automaticamente; e VI – restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível, inclusive nas hipóteses em que a alteração unilateral da Administração implique aumento ou redução dos encargos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não dependerão de termo aditivo as prorrogações ou alterações que, por expressa disposição legal, produzam efeitos automaticamente ou possam ser formalizadas mediante simples apostilamento, inclusive as decorrentes de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, e os registros previstos no art. 136 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses em que houver necessidade de formalização de termo aditivo, sua celebração observará o disposto nos arts. 124 a 132 da Lei nº 14.133/2021 e a respectiva instrução processual, inclusive a verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, restrita exclusivamente aos seguintes serviços e etapas auxiliares:

a) Levantamentos topográficos e aerofotogramétricos complementares;
b) Investigações geotécnicas de campo, sondagens e controle tecnológico (ensaios de laboratório e campo);
c) Serviços de infraestrutura provisória e logística de canteiro;
d) Locação de área de vivência (contêineres, sanitários e instalações operacionais);
e) Serviços de plantio de grama, hidrossemeadura, bioengenharia e recomposição vegetal;
f) Implantação de sinalização de segurança, isolamento e serviços complementares de drenagem superficial;
g) Movimentação de solo e escavação técnica: serviços de escavação, corte de taludes e destinação final de material em bota-fora devidamente licenciado;

Assinado por 2 pessoas: FGEO ENGENHARIA LTDA e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9AD8-2299-E42F-89F0 e informe o código 9AD8-2299-E42F-89F0

h) Terraplenagem e reaterro estrutural: execução e compactação de aterros com controle tecnológico a 100% do Ensaio Proctor Normal, assegurando a estabilidade global do maciço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É expressamente vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, responsabilidade geológica, conceituação estrutural e valor significativo da contratação, as quais deverão ser executadas diretamente pela Contratada, compreendendo:

a) Elaboração de Projetos: Desenvolvimento integral dos Projetos Básico e Executivo de Engenharia (arquitetura geotécnica, dimensionamento estrutural e soluções de contenção);
b) Serviços de Geotecnia Executiva: Execução direta das estruturas principais de contenção (solo grampeado, concreto projetado, tirantes, cortinas e ancoragens e outros definidos nos projetos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA será responsável pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Das obrigações gerais e administrativas:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e nos Anexos Técnicos;
c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido ou nos projetos/obras executados, para que sejam por ele substituídos, reparados, readequados ou corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
f) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
i) Decidir no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada por igual período;
j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
k) Eximir-se de responsabilidade por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
l) Garantir à CONTRATADA o acesso à documentação técnica disponível e necessária para a execução do objeto do presente Contrato;

Assinado por 2 pessoas: FGEO ENGENHARIA LTDA e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9AD8-2299-E42F-89F0 e informe o código 9AD8-2299-E42F-89F0

m) Garantir à CONTRATADA o acesso livre e seguro ao local das intervenções na encosta do Bairro Cristo Rei (adjacente à Abadia Santa Aliança);
n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, dos projetos aprovados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA;
o) Executar todos os serviços e providências institucionais de sua alçada necessários antes da emissão da Ordem de Serviço para início das atividades;
p) Disponibilizar ponto/local de apoio, com viabilidade de fornecimento de água e energia elétrica, para que a empresa possa instalar sua área de vivência e canteiro de obras, conforme prevê a legislação aplicável;
q) Garantir a implantação e sinalização de acessos secundários/desvios aos moradores da região quando houver necessidade de interdição ou fechamento de vias públicas para a execução das obras e movimentação de maquinários;
r) Garantir à CONTRATADA intervenção/ajuda da equipe do Município para que as Concessionárias atendam as solicitações com a urgência necessária a respeito da eventual necessidade de serem adotadas as precauções para não danificar redes hidrossanitárias (SANEPAR), elétricas (COPEL) e de telecomunicações;

II – Das obrigações específicas de fiscalização, geotecnia, meio ambiente e proteção social:
a) Manutenção de Base Física e Presença da Fiscalização: Manter equipe de fiscalização de engenharia da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, com base de acompanhamento ou presença regular no local da obra, para acompanhamento diário das etapas constitutivas, liberação de serviços e validação das medições;
b) Acompanhamento Ambiental e Geológico Permanente: Designar Fiscal/Técnico Ambiental e Geotécnico do Município para monitorar continuamente todas as etapas de movimentação de terra, escavações técnicas, cortes de talude, supressão vegetal (se houver), destinação de bota-fora e mitigação de impactos ambientais e geológicos na encosta durante a execução dos serviços;
c) Atuação da Defesa Civil Municipal (COMPDEC): Manter o monitoramento contínuo das condições de estabilidade do maciço em articulação com a CEDEC/PR, atuando no isolamento prévio de áreas de risco crítico e emissão de alertas em caso de anomalias geotécnicas decorrentes de intempéries ou da própria movimentação da obra;
d) Ação Intersetorial de Assistência Social e Desocupação: Através da Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com a Defesa Civil, coordenar e executar o plano de contingência social, incluindo a desocupação preventiva, o manejo emergencial, o cadastramento socioassistencial e o abrigamento/aluguel social das famílias e imóveis situados na área de influência direta dos riscos geotécnicos da obra, caso haja necessidade técnica detectada durante a elaboração dos projetos ou execução das intervenções;
e) Articulação Institucional com Órgãos de Controle: Prestar as informações necessárias e manter atualizados os expedientes perante o Ministério Público do Estado do Paraná (PA nº 0054.24.000600-4 - 3ª Promotoria de Justiça de Francisco Beltrão) e a Defesa Civil Estadual (e-Protocolo nº 25.445.857-0) quanto ao andamento das etapas da contratação e execução da obra.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a assinatura do Contrato serão realizadas orientações à CONTRATADA sobre as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, procedendo-se a abertura do “Diário de Obra” e aprovando-se o cronograma físico de execução, além de serem ressaltadas as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I – Das obrigações gerais, administrativas e de pessoal:
a) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução ou entrega de etapas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Assinado por 2 pessoas: FGEO ENGENHARIA LTDA e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9AD8-2299-E42F-89F0 e informe o código 9AD8-2299-E42F-89F0

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os bens, projetos ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos, falhas de dimensionamento ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;
e) Entregar ao setor responsável pela fiscalização, caso não seja possível a verificação da regularidade no SICAF, junto com a Nota Fiscal/Fatura para fins de pagamento, a comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;
f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadmissibilidade não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
g) Arcar integralmente com eventuais demandas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da execução do contrato, isentando o MUNICÍPIO e a Administração Pública de qualquer ônus ou responsabilidade solidária/subsidiária;
h) Manter durante toda a vigência do Contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação, além de cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz (art. 116 da Lei nº 14.133/2021), comprovando-a sempre que solicitado;
i) Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações e dados obtidos em decorrência do cumprimento do Contrato, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou custos de sua proposta comercial, exceto nas hipóteses de reequilíbrio previstas no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;
k) Garantir o bom comportamento de seu pessoal no local da obra, afastando imediatamente qualquer empregado ou subcontratado (quando autorizado) cuja permanência seja considerada inconveniente pela Fiscalização do MUNICÍPIO;
l) Cumprir rigorosamente a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, em especial a NR-07, NR-18 e NR-24 (área de vivência, sanitários e refeitórios), disponibilizando equipe técnica habilitada (Engenheiro de Segurança, Técnico de Segurança, Engenheiro Civil Responsável);
m) Providenciar o registro/visto da empresa e dos profissionais perante o CREA/PR caso o registro de origem seja de outro Estado, antes do início da execução dos serviços, além de providenciar a matrícula do empreendimento no INSS (CNO) e as devidas ARTs/RRTs de projeto e execução;
n) Oferecer garantia legal e contratual para os projetos, materiais e serviços prestados, em observância ao Código de Defesa do Consumidor, normas da ABNT, INMETRO, CONFEA, DNIT e DER/PR.

II – Das obrigações específicas de elaboração de projetos e engenharia integrada:
a) Examinar minuciosamente o Anteprojeto de Engenharia, cadernos de encargos, diretrizes geotécnicas e a Matriz de Riscos, obtendo todas as informações necessárias para a elaboração completa e satisfatória dos Projetos Básico e Executivo e da proposta financeira;
b) Elaborar e submeter à aprovação do MUNICÍPIO os Projetos Básico e Executivo completíssimos, contendo todos os detalhamentos estruturais, geotécnicos, hidrológicos, de contenção e de drenagem profunda/superficial, acompanhados das respectivas ARTs/RRTs especificamente vinculadas aos serviços descritos;
c) Executar a obra sob o regime de Contratação Integrada em estrita observância aos Projetos Executivos aprovados pelo MUNICÍPIO. Eventuais alterações metodológicas ou modificações de projeto decorrentes de novas condicionantes de campo deverão ser formalmente submetidas e aprovadas previamente por escrito pela Fiscalização da SEDUR;
d) Elaborar e entregar o projeto As-Built (como construído) completo ao término da obra, acompanhado das ARTs/RRTs definitivas de adequação. O As-Built deverá conter todas as cotas finais, perfil geotécnico real, profundidades efetivas de perfuração, volumes de nata/concreto injetados, localização exata dos DHP's e os relatórios de ensaio de arrancamento;
e) Executar a locação topográfica integral da obra por equipe técnica própria e habilitada mantida no canteiro, fornecendo todos os equipamentos de precisão (Estação Total, GNSS/RTK, níveis, marcos e piquetes).

Assinado por 2 pessoas: FGEO ENGENHARIA LTDA e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9AD8-2299-E42F-89F0 e informe o código 9AD8-2299-E42F-89F0

III - Das obrigações específicas de operação, monitoramento, segurança e gestão de riscos:

a) Plano de Contingência e Mitigação Geotécnica: Elaborar, apresentar em até 30 (trinta) dias após a Ordem de Serviço e executar um Plano de Contingência Geotécnica, contendo procedimentos imediatos de emergência, paralisação preventiva e evacuação segura do canteiro/entorno em caso de movimentação anômala do solo, surgimento de trincas ou eventos pluviométricos críticos durante a execução;

b) Monitoramento Geotécnico e Estrutural Continuo da Obra: Implantar e manter sistema de instrumentação e monitoramento contínuo da estabilidade da encosta (marcos topográficos, inclinômetros ou piezômetros, conforme exigido no Projeto Executivo), apresentando relatórios periódicos de leituras geotécnicas à Fiscalização do MUNICÍPIO e à Defesa Civil;

c) Vigilância e Segurança do Canteiro: Manter serviço permanente de vigilância, segurança patrimonial e isolamento físico do canteiro de obras e das frentes de serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas e garantindo a integridade dos equipamentos e da população local;

d) Gestão do Diário de Obra: Preencher e manter atualizado diariamente o Diário de Obra em meio físico ou digital homologado, assinado pelo Responsável Técnico no local, registrando o efetivo de pessoal, equipamentos, condições meteorológicas, serviços executados, ensaios realizados, ocorrências e orientações da fiscalização;

e) Controle Tecnológico Integral: Realizar sob suas expensas, através de laboratório especializado e previamente aprovado pela Fiscalização, o controle tecnológico completo da obra (ensaios de caracterização de solo, compactação a 100% do Proctor Normal, ensaios de arrancamento de grampos/tirantes, resistência do concreto projetado e relatórios conclusivos com ART);

f) Articulação com Trânsito (DEBETRAN): Contactar e coordenar previamente junto ao Departamento Beltronense de Trânsito (DEBETRAN) todo e qualquer procedimento de fechamento total/parcial de vias ou desvios de tráfego na Rua Santo Inácio de Loiola e entorno;

g) Preservação de Infraestruturas Existentes: Consultar concessionárias e adotar precauções para não danificar redes hidrossanitárias (SANEPAR), elétricas (COPEL) e de telecomunicações, contando com a intervenção/ajuda da equipe do Município para que as Concessionárias atendam as solicitações com a urgência necessária;

h) Tramitação Exclusiva via Plataforma 1Doc: Protocolar toda e qualquer solicitação formal (pedidos de pagamento, medições, justificativas técnicas, aditivos de prazo ou valor, alteração de cronograma ou readequação de projeto) exclusivamente via Plataforma 1Doc no Protocolo Geral do Município, para regular instrução e encaminhamento ao Gestor/Fiscal do Contrato;

i) Confeccionar e afixar placas de obra conforme modelo oficial do MUNICÍPIO e órgãos financiadores, mantendo-as conservadas até o recebimento definitivo;

j) Cumprimento de Condicionantes Ambientais:

1. Orientar a equipe quanto à preservação florestal e prevenção de queimadas/erosões;
2. Cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC);
3. Manter rígido controle higiênico e controle de vetores no canteiro de obras;
4. Executar obras de contenção de erosão e proteção contra assoreamento de corpos hídricos;
5. Entregar a obra totalmente limpa, desmobilizada e livre de entulhos ou sobras de materiais, atendendo às exigências do IAT e órgãos ambientais competentes

IV - Do cumprimento da matriz de riscos:

a) A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as disposições, alocações de responsabilidades e medidas mitigadoras estabelecidas na Matriz de Riscos constante dos anexos integrantes deste Contrato, observando os seguintes preceitos:

1. Assunção Integral de Riscos Alocados: Assumir a responsabilidade exclusiva pelos custos, atrasos, sinistros, aditivos desnecessários ou prejuízos decorrentes dos eventos cujos riscos lhe foram expressamente alocados na Matriz de Riscos;

2. Adoção de Medidas Preventivas e Mitigatórias: Executar tempestivamente todas as ações preventivas, planos de contingência, monitoramentos geotécnicos e procedimentos de controle exigidos na Matriz de Riscos para mitigar a ocorrência dos eventos mapeados;

3. Vedação ao Reequilíbrio por Riscos Próprios: Renunciar expressamente ao direito de pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro, aditivos de valor ou prorrogações de prazo fundamentados em eventos ou variações operacionais, executivas ou de projeto cujos riscos estejam alocados à CONTRATADA;

4. Comunicação e Acompanhamento de Ocorrências: Informar imediatamente à Fiscalização e à Gestão do Contrato qualquer indício ou concretização de evento constante da Matriz de Riscos,

Assinado por 2 pessoas: FGEO ENGENHARIA LTDA e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9AD8-2299-E42F-89F0 e informe o código 9AD8-2299-E42F-89F0

apresentando o respectivo plano de ação para contenção de danos e continuidade dos serviços sem ônus à Administração Pública.

V - Das obrigações quanto ao anteprojeto de engenharia:
Por tratar-se de uma contratação integrada para o desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo e execução das obras de engenharia com base no Anteprojeto disponibilizado pelo MUNICÍPIO, constituem obrigações expressas da CONTRATADA:

a) Validação do Anteprojeto: Realizar o exame minucioso e a validação integral das diretrizes técnicas, estudos, levantamentos e parâmetros contidos no Anteprojeto de Engenharia fornecido pela Administração Municipal, assumindo total responsabilidade técnica pelas soluções adotadas;

b) Complementação de Investigações Geotécnicas: Executar, às suas expensas e sob sua responsabilidade, todas as sondagens, ensaios de campo e de laboratório, levantamentos topográficos e investigações geológico-geotécnicas complementares que se fizerem necessárias para o preciso dimensionamento e modelagem do Projeto Executivo;

c) Desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo: Elaborar os Projetos Básico e Executivo detalhados (geotecnia, contenções, macrodrenagem, terraplenagem e recomposição ambiental) em estrita observância às diretrizes de desempenho estabelecidas no Anteprojeto, submetendo-os à aprovação da equipe técnica de Engenharia da SEDUR antes do início das etapas executivas correspondentes;

d)Adequação e Desempenho Técnico: Garantir que as soluções detalhadas nos projetos executivos atendam plenamente aos níveis de segurança, estabilidade global, drenagem e durabilidade exigidos pelas normas técnicas aplicáveis (ABNT), respondendo por qualquer divergência, vício, erro de dimensionamento ou inadequação técnica entre o Anteprojeto e as condições reais apuradas no local da obra;

e) Vedação de Pleitos por Incompletude do Anteprojeto: Não invocar eventuais omissões, falhas, divergências ou insuficiência de dados no Anteprojeto como justificativa para a paralisação dos serviços, atraso nos prazos pactuados ou pedido de aditivo financeiro, visto que a análise e a complementação dos estudos constituem encargo inerente do regime de contratação integrada.

VI - Das obrigações quanto ao registro e visto no CREA-PR (obrigação contratual):
Constitui obrigação expressa da CONTRATADA, antes da emissão da Ordem de Serviço ou do efetivo início de qualquer atividade técnica e executiva em campo:

a) Regularização da Empresa e Profissionais: Providenciar e apresentar à Fiscalização do MUNICÍPIO a certidão comprobatória de registro da empresa e o visto de quitação profissional de todos os seus responsáveis técnicos e integrantes da equipe de engenharia no CREA-PR, caso sejam originários de outra Unidade da Federação;

b) Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs): Registrar junto ao CREA-PR e apresentar ao MUNICÍPIO as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes à elaboração dos Projetos Básico e Executivo, bem como à Execução, Direção Técnica e Gestão da obra, devendo mantê-las atualizadas durante toda a vigência do contrato;

c) Condição Prévia para Início dos Serviços: Reconhecer que a apresentação das certidões de visto/registro no CREA-PR e das respectivas ARTs devidamente quitadas constitui condição obrigatória para a liberação do início das obras em campo, não cabendo qualquer alegação de atraso ou pedido de reequilíbrio caso o cronograma seja afetado pela demora da CONTRATADA na regularização perante o conselho profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e A CONTRATADA deverá:

a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

Assinado por 2 pessoas: FGEO ENGENHARIA LTDA e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9AD8-2299-E42F-89F0 e informe o código 9AD8-2299-E42F-89F0

f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal;
c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

Esta contratação conta com garantia de sua execução, correspondente a 5% (cinco por cento), do valor inicial do contrato, nos termos dos artigos 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, sendo que a CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou, ainda, fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá prever valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato e ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas, e observadas as disposições do art. 102 da Lei nº 14.133/2021 além das seguintes:
a) A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
b) Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto;
c) Caso ocorrido sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

Assinado por 2 pessoas: FGEO ENGENHARIA LTDA e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9AD8-2299-E42F-89F0 e informe o código 9AD8-2299-E42F-89F0

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta bancária específica por este indicada, com correção monetária.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de alteração do valor do Contrato ou havendo a prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por igual período e de forma justificada, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO OITAVO - O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO NONO - O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato, através de declaração do CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato e mediante Certidão Negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SEGUROS (RISCOS DE ENGENHARIA E RESPONSABILIDADE CIVIL)

A CONTRATADA deverá contratar e manter válidas, às suas expensas, apólices de seguros compatíveis com a complexidade e os riscos inerentes ao objeto, cobrindo integralmente as etapas de estudos técnicos, levantamentos, elaboração dos projetos básico e executivo, execução das obras civis, contenções geotécnicas, macrodrenagem, terraplenagem, instrumentação e monitoramento da encosta urbana do Morro da Abadia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Apólices Exigidas e Apresentação No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do Contrato, e obrigatoriamente antes da emissão da Ordem de Serviço, mobilização de canteiro ou início de qualquer atividade técnica ou executiva em campo, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização da SEDUR as seguintes apólices emitidas por seguradora autorizada pela SUSEP:

Assinado por 2 pessoas: FGEO ENGENHARIA LTDA e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9AD8-2299-E42F-89F0 e informe o código 9AD8-2299-E42F-89F0

a) Seguro de Riscos de Engenharia: Na modalidade Obras Civis em Construção (OCC), figurando o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO como Co Segurado;
b) Seguro de Responsabilidade Civil Geral de Obras: Figurando o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO como Segurado Adicional;
c) Seguro de Responsabilidade Civil Profissional: Abrangendo erros, falhas ou omissões em projetos, cálculos e especificações técnicas, figurando o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO como Segurado Adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Coberturas Mínimas do Seguro de Riscos de Engenharia (OCC):
A apólice de Riscos de Engenharia deverá garantir 100% do valor atualizado do Contrato para a cobertura básica, acrescida das seguintes coberturas específicas e limites mínimos de indenização:

a) Cobertura Básica (OCC): 100% do valor atualizado do Contrato (cobrindo perdas e danos materiais de origem súbita ou acidental);
b) Eventos Climáticos e Naturais: Limite mínimo de 5% do valor do Contrato (chuvas intensas, vendavais, alagamentos, inundações e enxurradas);
c) Eventos Geotécnicos e de Solo: Limite mínimo de 10% do valor do Contrato (deslizamentos, desmoronamentos, recalques, subsidências, erosões, solapamentos, instabilidade de solo e carreamento de materiais);
d) Incêndio, Explosão e Demais Danos da Natureza: Limite mínimo de 5% do valor do Contrato;
e) Serviços de Escavação e Contenção: Limite mínimo de 10% do valor do Contrato (cobertura para perfurações, solo grampeado, drenagens e rebaixamento de lençol);
f) Danos Inerentes e Danos Físicos Consequentes de Erros/Omissões de Projeto: Limite mínimo de 20% do valor do Contrato;
g) Colapso de Estruturas: Limite mínimo de 10% do valor do Contrato (estruturas provisórias ou definitivas);
h) Fase de Testes, Instrumentação e Monitoramento: Limite mínimo de 5% do valor do Contrato;
i) Manutenção Ampla: Vigência estendida por no mínimo 12 (doze) meses após a emissão do Termo de Recebimento Provisório das obras;
j) Roubo e Furto Qualificado: Cobertura de bens, equipamentos e materiais estocados ou incorporados no canteiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Requisitos do Seguro de Responsabilidade Civil Geral de Obras:
O seguro de Responsabilidade Civil Geral deverá possuir Limite Máximo de Indenização (LMI) correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor atualizado do Contrato, cobrindo danos corporais, materiais e morais causados a terceiros na área de influência da obra, abrangendo:

a) Danos a edificações, residências, vias, muros, redes públicas e infraestruturas existentes no entorno;
b) Danos decorrentes de vibrações, escavações, perfurações, movimentação de terra, rebaixamento de lençol freático e perda de sustentação;
c) Danos provocados por tráfego ou operação de máquinas, veículos e equipamentos pesados;
d) Responsabilidade Civil Cruzada (entre a CONTRATADA, subcontratadas e terceiros);
e) Responsabilidade Civil do Empregador (limite mínimo de 10% do valor do Contrato);
f) Danos Morais (limite mínimo de 5% do valor do Contrato);
g) Poluição Ambiental Súbita e Acidental (limite mínimo de 10% do valor do Contrato);
h) Despesas emergenciais de salvamento, mitigação e contenção de danos a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - Requisitos do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional (E&O):
A apólice de Responsabilidade Civil Profissional deverá possuir limite mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato, cobrindo erros, falhas, negligências, imperícias ou omissões técnicas relacionadas a:

a) Elaboração, compatibilização e revisão dos Projetos Básico e Executivo;
b) Levantamentos topográficos, investigações geológico-geotécnicas, sondagens e ensaios;
c) Cálculos estruturais, dimensionamentos geotécnicos e memoriais de especificação;
d) Dimensionamento do sistema de drenagem, macrodrenagem e soluções de contenção;
e) Planos de instrumentação, monitoramento, contingência e gestão de riscos;
f) Danos patrimoniais, materiais e corporais causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes da atuação da equipe técnica e consultores da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO- Vigência, Atualizações e Manutenção da Cobertura

Assinado por 2 pessoas: FGEO ENGENHARIA LTDA e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9AD8-2299-E42F-89F0 e informe o código 9AD8-2299-E42F-89F0

a) As apólices deverão cobrir todo o período de execução dos serviços, eventuais paralisações ou prorrogações de prazo, a fase de monitoramento e o período de 12 meses de manutenção ampla pós-obra;
b) Havendo aditivos de valor, reajustes ou prorrogações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar os respectivos endossos de atualização das apólices no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, garantindo a continuidade ininterrupta das coberturas;
c) A manutenção dos seguros válidos e quitados constitui condição obrigatória para o faturamento e liberação dos pagamentos das medições mensais;
d) As exigências relativas aos seguros não reduzem, substituem ou mitigam a responsabilidade civil e contratual integral da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO e terceiros, nem se confundem com a Garantia de Execução Contratual (Seguro-Garantia/Caução).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição, o **Anexo I – Matriz de Riscos**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alocação dos riscos entre CONTRATANTE e CONTRATADA definiu-se com base na natureza do evento, no benefício gerado e na capacidade de cada parte para gerenciá-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é integralmente responsável por arcar com os custos e impactos dos riscos alocados a ela na matriz, não cabendo pleito de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da materialização desses riscos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE responderá pelos ônus financeiros dos riscos atribuídos exclusivamente a ele, cabendo o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato se o evento ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUARTO - A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

PARÁGRAFO QUINTO - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia de responsabilidade civil prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

Assinado por 2 pessoas: FGEO ENGENHARIA LTDA e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9AD8-2299-E42F-89F0 e informe o código 9AD8-2299-E42F-89F0

PARÁGRAFO SÉTIMO - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso, sendo que correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

PARÁGRAFO OITAVO - O gestor e os fiscais do contrato deverão garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da CONTRATADA quando o trabalho for realizado em suas dependências e exigir referido cumprimento pela CONTRATADA quando o trabalho for realizado em outro local designado.

PARÁGRAFO NONO - A GESTÃO do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Senhor SÉRGIO VITALINO GALVÃO JUNIOR, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.513.109-50 e portador do RG nº 610.591-05.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA da execução do presente contrato será exercida pelo Servidor CLAUDIO KOZAN, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, e-mail: claudio-@hotmail.com; Telefone (46)3520-2122.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA da execução do presente contrato será exercida pelos servidores: CAMILA CANCELIER STEINHORST, engenheira civil, registrada no CREA/PR, sob nº136170/D, e-mail camilacancelier@yahoo.com.br, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, telefone (46) 3520-2121, VANIOS CARLOS BIEHL, engenheiro civil, registrado no CREA/PR sob o nº 26006-D, e-mail: vanbiehl@gmail.com, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, telefone (46) 3520-2121 e FREDDY CHARLES ERSI ALVES, CPF nº 53082281087, telefone (46)991335169, e mail: defesacivilfranciscobeltrao@gmail.com, Diretor de Prevenção e Mitigação, da Defesa Civil do Município de Francisco Beltrão, PR.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA indicou a equipe técnica relacionada abaixo, como responsável pela execução integrada da obra:

Função	Nome	CREA ou Registro	Vínculo e disponibilidade
Coordenador de projeto	Matheus Faria Peçanha Sardinha	CREA/RJ 2016264543	Contratado
Coordenador de obra	Felipe Kapper	CREA/SC 130.505-6	Contratado
Responsável Geotécnico	Tiago Proto da Silva	CREA/RJ 248.918	Sócio
Responsável por estudos e projetos de drenagem e hidrologia	Matheus Faria Peçanha Sardinha	CREA/RJ 2016264543	Contratado
Responsável Segurança do Trabalho	Daiane Dias de Araújo	MT/RJ 8067.5	Contratada
Responsável pelo monitoramento	Tiago Proto da Silva	CREA/RJ 248.918	Sócio

DO GESTOR DO CONTRATO

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de execução e fiscalização do Contrato acompanhando os registros realizados por todos os fiscais das ocorrências e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O Gestor do Contrato é responsável pelo encaminhamento dos documentos necessários para o empenho de despesa e pagamento, e indicará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa de acordo com eventuais apontamentos da fiscalização administrativa do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O Gestor do Contrato emitirá os Atestados de Capacidade Técnica eventualmente solicitados pela CONTRATADA relativos ao objeto deste Contrato, contendo a avaliação realizada pelos fiscais técnicos e administrativos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela

Assinado por 2 pessoas: FGEO ENGENHARIA LTDA e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9AD8-2299-E42F-89F0 e informe o código 9AD8-2299-E42F-89F0

CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização da CONTRATADA para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e designada pela autoridade superior.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O Gestor do Contrato deverá manifestar anuência em relação aos pedidos de aditivos a este Contrato após parecer técnico dos fiscais, assim como emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra mediante prévio ateste dos fiscais técnicos.

DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de aditivos relativos ao prazo de vigência do Contrato, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A cada 06 (seis) meses, o fiscal administrativo do Contrato fará a averiguação do cumprimento ou não da cota de aprendizes referida nas letras “j” e “k” da Cláusula Nona (Das Obrigações da Contratada) por intermédio da apresentação pela CONTRATADA de certidão disponibilizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego no seguinte link: **https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz**

DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O fiscal técnico do Contrato é responsável pela conferência das medições da obra e das memórias de cálculo de reajuste de preços quando apresentadas pela CONTRATADA, assim como pela elaboração de parecer técnico para embasamento dos eventuais aditivos que importem em alteração dos quantitativos e especificações técnicas dos serviços contratados e do prazo de execução da obra.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - O fiscal técnico do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos técnicos observados, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança do trabalho pela CONTRATADA (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - O fiscal técnico do Contrato deverá documentar mensalmente os atos de fiscalização referidos nesta Cláusula, bem como manter arquivadas as cópias dos comprovantes de cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias aplicáveis à CONTRATADA, inclusive as relativas às normas de saúde e segurança do trabalho (recibos de entrega de EPI’s, PPRA, PCMSO, entre outros).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - O fiscal técnico do Contrato deverá notificar a CONTRATADA caso constatado algum descumprimento de direitos laborais, inclusive e especialmente de normas de saúde e segurança no trabalho, oferecendo-lhe prazo para a regularização, sob pena de rescisão contratual, com a devida comunicação ao gestor do contrato para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - O fiscal técnico do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

Assinado por 2 pessoas: FGEO ENGENHARIA LTDA e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9AD8-2299-E42F-89F0 e informe o código 9AD8-2299-E42F-89F0

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações à CONTRATADA para a correção da execução da obra, determinando prazo para a correção.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da obra nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato apontando as sugestões técnicas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
   1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do *caput* desta cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do *caput* desta cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do *caput* desta cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do *caput* desta cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do *caput* desta cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Assinado por 2 pessoas: FGEO ENGENHARIA LTDA e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9AD8-2299-E42F-89F0 e informe o código 9AD8-2299-E42F-89F0

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Assinado por 2 pessoas: FGEO ENGENHARIA LTDA e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9AD8-2299-E42F-89F0 e informe o código 9AD8-2299-E42F-89F0

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, inclusive o reajuste de preços referido na Cláusula Terceira, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Quando todos os serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA comunicar, por escrito e mediante protocolo, ao MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Recebimento Provisório ficará a cargo dos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Recebimento Definitivo ficará a cargo dos fiscais técnicos e do gestor da contratação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de recusa da aceitação, por não atendimento às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo a CONTRATADA deverá tomar as seguintes providências:
a) Corrigir os defeitos ou imperfeições apontadas ou que venham a ser verificados em qualquer elemento dos serviços executados;
b) Apresentar a quitação das obrigações trabalhistas relacionadas com o pessoal empregado na obra, inclusive quanto às Guias de Recolhimento junto ao INSS e FGTS;
c) Apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS relativo aos serviços;
d) Matrícula de Obra no CEI e a respectiva CND, relativa à regularidade das contribuições previdenciárias da obra concluída.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a não conclusão do Contrato referida no parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas,

Assinado por 2 pessoas: FGEO ENGENHARIA LTDA e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9AD8-2299-E42F-89F0 e informe o código 9AD8-2299-E42F-89F0

ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VÍGÉSIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.
PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de

Assinado por 2 pessoas: FGEO ENGENHARIA LTDA e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9AD8-2299-E42F-89F0 e informe o código 9AD8-2299-E42F-89F0

Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e normas regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e normas regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do(s) responsável(is) pela fiscalização técnica do Contrato em caso de acidente(s) nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SEGURANÇA DO LOCAL DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização técnica do Contrato, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem as especificações técnicas e/ou memoriais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução da obra, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente Contrato, a CONTRATADA assumirá para

Assinado por 2 pessoas: FGEO ENGENHARIA LTDA e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9AD8-2299-E42F-89F0 e informe o código 9AD8-2299-E42F-89F0

si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando o CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO - A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assume e se responsabiliza direta e integralmente pela plena e total realização da obra contratada, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo o CONTRATANTE ser responsabilizado por eles a nenhum título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

A CONTRATADA será convocada para assinar o Contrato imediatamente, considerando a situação emergencial do objeto, sem prejuízo das sanções pertinentes previstas neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O MUNICÍPIO enviará o Contrato para assinatura via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será permitida a assinatura eletrônica do Contrato mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Francisco Beltrão - PR, 21 de setembro de 2026.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FGEO ENGENHARIA LTDA
TIAGO PROTO DA SILVA
CONTRATADA

Assinado por 2 pessoas: FGEO ENGENHARIA LTDA e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9AD8-2299-E42F-89F0 e informe o código 9AD8-2299-E42F-89F0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9AD8-2299-E42F-89F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FGEO ENGENHARIA LTDA (CNPJ 18.094.669/0001-55) em 21/09/2026 16:15:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 21/09/2026 16:44:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9AD8-2299-E42F-89F0